



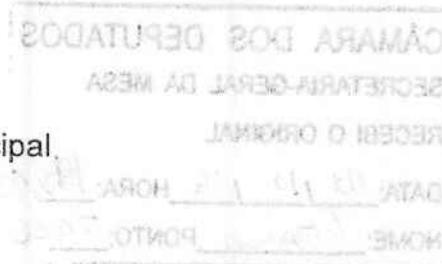
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar denúncias e supostas irregularidades na concessão do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT (CPI – DPVAT)

Ofício nº 12/16 – PR/CPIDPVAT

Brasília, 03 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Principal,
Brasília - DF
70.160-900



Assunto: **questão de ordem sobre quórum de abertura.**

Senhor Presidente,

O ilustre Deputado Lucas Vergílio (SD/GO) suscitou em Plenário a Questão de Ordem n. 225/2016, onde questiona a realização da reunião ordinária da CPI - DPVAT, do último dia 13 de setembro de 2016, terça-feira, ao argumento de que a reunião fora iniciada sem a observância do *quórum* mínimo exigido pelo art. 50 do Regimento Interno da Casa e que houve continuidade da reunião após o início da Ordem do dia do Plenário.

Diante disto, passo aos seguintes esclarecimentos:

- 1- Com relação ao quórum para início dos trabalhos cabe ressaltar, inicialmente, que a reunião foi convocada, conforme consta da própria pauta publicada, **com duas partes distintas**: a primeira parte, **evidentemente não deliberativa**, previa a realização de audiência pública das pessoas convidadas e convocadas; a segunda parte estava voltada para a Ordem do Dia propriamente dita, onde estavam previstas a apresentação e discussão do Parecer do Relator e a deliberação de requerimentos.
- 2- O art. 50 do Regimento Interno é cristalino ao prescrever que as reuniões podem ser iniciadas “com qualquer número”, portanto, sem exigência de quórum, quando não se destinar a tratar de matéria deliberativa ou, mesmo para a Ordem do Dia, quando se destinar “a conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar denúncias e supostas irregularidades na concessão do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT (CPI – DPVAT)

legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão”. É o que diz expressamente a alínea “a” do inciso II, do art. 50 do Regimento Interno. Portanto, neste quesito, e considerando que a reunião realizou-se **exclusivamente para a oitiva das pessoas** indicadas, sem iniciar a parte deliberativa, não há que se falar em qualquer irregularidade.

- 3- Ademais, não custa lembrar que historicamente as audiências públicas se iniciam sob o manto desse preceito regimental, que dispensa expressamente o quórum de metade do colegiado para o seu início. A propósito, o que houve no dia 13 de setembro na reunião da CPI-DPVAT nada mais foi do que a realização da parte destinada a audiência pública, para oitiva das pessoas indicadas, conforme se pode constatar de todos os registros da reunião.
- 4- Entendimento noutro sentido traria enorme prejuízo para as Comissões, quer do ponto de vista da dinâmica dos trabalhos, quer do ponto de vista econômico, isto porque a organização de uma audiência pública envolve muitas vezes, e como era o caso, pessoas de outros estados, com despesas custeadas pela Câmara; tudo isto é feito com antecedência programática para aquisição de passagens, reserva de hotéis se for o caso, etc. Proibir a mera audiência dessas pessoas, fazendo-a retornar a sua localidade sem prestar as informações ou esclarecimentos a que veio, em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário, certamente ocorreria na contramão da boa organização dos trabalhos das Comissões e do princípio da economicidade.
- 5- Com relação à continuidade das reuniões de audiência pública de pessoas e autoridades durante a Ordem do Dia do Plenário, na maioria das vezes com participantes vindos de outros estados da Federação, cabem os mesmos argumentos anteriores, acrescentando, especificamente, que se trata de prática vigente e consolidada nas Comissões Permanentes e Temporárias, conforme consta do livro Regimento Interno Facilitado da Câmara dos Deputados¹; O

¹ MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. *et al.* Regimento interno facilitado da Câmara dos Deputados. 2. ed. Brasília: Inove Ed., 2013. P. 108.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar denúncias e supostas irregularidades na concessão do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT (CPI – DPVAT)

entendimento leva em consideração que, quando o Regimento Interno dispensa a exigência do quórum de abertura para a realização da audiência pública, o faz sob a compreensão de que a realização ou a continuidade da reunião não prejudicará os trabalhos do Plenário, principalmente porque: a) não há que ter número suficiente para quórum; b) não há deliberação a ser feita, c) o Deputado não tem que obrigatoriamente participar daquele debate, e, sobretudo, d) o Deputado não terá que participar com seu voto. Portanto, isto exclui a eventual restrição ou dificuldade que o parlamentar teria para se dirigir ao Plenário a qualquer momento para participar das votações.

- 6- Importante destacar ainda que, em regra, questões de ordem tratando da coincidência de reunião de Comissão com a Ordem do dia no Plenário, se voltam a anular as votações ocorridas, o que, no caso em tela, não ocorreu.
- 7- Por todo o exposto, esta Presidência manifesta-se no sentido da não procedência da questão de ordem levantada pelo Deputado Lucas Vergílio (SD/GO), uma vez que a reunião foi realizada nos moldes regimentais, meramente para a audiência pública e que não houve qualquer decisão ou deliberação passível de nulidade; Além disso, a concomitância de atividades dessa natureza, por não exigir quórum, se dá em consonância com a prática da Casa, que realiza audiências públicas e atividades não decisórias, rotineiramente, como forma de viabilizar o funcionamento das Comissões e permitir que a Câmara dos Deputados dê vazão à extensa e crescente pauta de interesse da sociedade, atendendo ainda aos princípios da eficiência e economia.

Atenciosamente,

Deputado Federal **Marcus Vicente** (PP/ES)
Presidente da CPI-DPVAT